



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 4.461, DE 14 DE JULHO DE 2006.**

**Dispõe sobre o limite de estágio remunerado a estudantes de cursos médio, técnico e superior no quadro da Prefeitura Municipal.**

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica elevado para **200 (duzentos)**, o limite de estágio remunerado de estudantes de ensino médio, técnico e nível superior no quadro da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** As vagas previstas no “caput” são distribuídas da seguinte forma:

- I- Estagiário do Ensino Médio e Técnico : 80 (oitenta) vagas**
- II- Estagiário do Ensino Superior: 120 (cento e vinte) vagas**

**Art. 2º.** Revogam-se a Lei nº 4.342, de 09 de novembro de 2005 e a Lei nº 4.366, de 20 de dezembro de 2005.

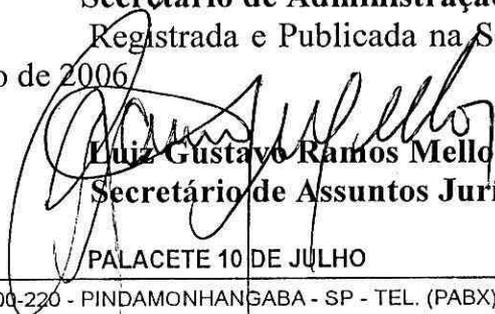
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de julho de 2006.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**José Rodrigues Murilo**  
Secretário de Administração  
Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos

Jurídicos, em 14 de julho de 2006

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO